



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO DE ANIMAIS PERDIDOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Divulgação de Animais Perdidos, com o objetivo de facilitar a localização e o reencontro de animais de estimação extraviados com seus tutores, por meio da veiculação de informações em canal oficial.

Art. 2º. A divulgação será realizada por meio de seção específica no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Sorocaba, contendo fotografia e dados básicos dos animais perdidos.

§1º As informações a serem publicadas deverão conter, no mínimo:

- I – fotografias do animal;
- II – nome do animal;
- III – raça e sexo;
- IV – cor predominante e características visuais relevantes;
- V – porte e peso aproximado;
- VI – local e data aproximada da perda;
- VII – meios de contato para envio de informações e localização.

§2º O conteúdo da publicação será encaminhado pelo tutor, por meio de formulário ou canal próprio a ser definido pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º A divulgação deverá permanecer no ar pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada mediante solicitação expressa do tutor, ou retirada antecipadamente mediante solicitação ou localização do animal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratos, convênios ou parcerias com organizações não governamentais, protetores independentes, associações de bem-estar e proteção animal, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e demais interessados, visando à plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Divulgação de Animais Perdidos, como instrumento de utilidade pública voltado ao reencontro entre tutores e seus animais de estimação, no âmbito da cidade de Sorocaba.

Trata-se de medida simples, mas de alto impacto social, que visa criar uma seção específica no sítio oficial da Prefeitura para recebimento e divulgação de informações sobre animais perdidos, com campos básicos de identificação e contato. A iniciativa busca suprir uma lacuna verificada atualmente, tendo em vista que a administração municipal ainda não disponibiliza canal oficial estruturado para este fim.

A criação de um banco de dados público e acessível contribuirá não apenas para facilitar o reencontro entre tutores e seus animais, como também poderá gerar economia para o próprio Poder Público, ao reduzir o número de animais recolhidos ou abandonados em vias públicas.

A previsão de possibilidade de parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, incluindo protetores independentes e associações de bem-estar animal, visa ampliar as possibilidades de execução do programa, sempre priorizando o caráter voluntário e colaborativo das ações, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos.

A proposta se alinha ao princípio da dignidade da vida animal, da proteção ambiental e à valorização das relações afetivas entre seres humanos e animais domésticos, cada vez mais reconhecidas como parte integrante das estruturas familiares contemporâneas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, na certeza de contar com seu apoio para a aprovação desta iniciativa.

S/S., 04 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 10/07/2025 16:23

Checksum: **84C46270A282836329A884DD0CA2015BB1A26CBA0BE38CD67816564C1F3F3C65**

